

LEI Nº 2.654 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

Altera as cláusulas 1ª e 2ª do termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do RS - IPERGS e a Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas-RS.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Altera as cláusulas primeira e segunda do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e a Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas que, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: O Convênio de que trata o artigo 1º, desta lei tem como objetivo a prestação, pelo estado, através do INSTITUTO, aos servidores públicos municipais, dos serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao Município de Getúlio Vargas.

Cláusula Segunda: Pagar ao INSTITUTO, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de janeiro de 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de novembro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO